

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santo Antônio De Posse/SP, São João Da Boa Vista/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da **DAITAN LABS** serão reajustados, a partir de 01/11/2019, pelo IPCA medido no período de 01/11/2018 a 31/10/2019.

Parágrafo Único – Após o reajuste previsto no caput, os salários serão aumentados em 3%.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL E DESCONTO EM FOLHA

A **DAITAN LABS** efetuará o pagamento do salário sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao do mês trabalhado, conforme já praticado. Os descontos em folha de pagamento do empregado somente poderão ser efetuados pela **DAITAN LABS**, com a expressa autorização, por escrito, do próprio empregado, excetuando os descontos legais, INSS e IRRF. Esses descontos em folha de pagamento podem ser, dentre outros, os seguintes:

- a) seguro de vida em grupo;
- b) transporte;
- c) planos médicos;
- d) associação recreativa;
- e) alimentação;
- f) adiantamentos de viagem efetuados que não tenham sido comprovados;
- g) despesas incorridas que não tenham comprovação documental válida;
- h) mensalidades e outros valores devidos à entidade sindical representativa;
- i) plano odontológico;
- j) convênio com farmácia.
- k) Plano de Previdência Privada
- l) Empréstimo Consignado efetuado junto a instituição bancária.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - AJUSTE PROPORCIONAL

A **DAITAN LABS** praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando, deste modo, a figura da proporcionalidade.

Parágrafo Único - A DAITAN LABS manterá os benefícios atualmente praticados, com exceção dos que forem melhores para os trabalhadores neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A **DAITAN LABS** fará a antecipação da primeira parcela do 13º salário, aos trabalhadores que assim solicitarem quando da opção pelo gozo de férias, independentemente do mês em que esta se realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A **DAITAN LABS** complementarará a remuneração do empregado afastado pela Previdência Social, nas seguintes condições:

- a) Ao empregado afastado percebendo auxílio da Previdência Social será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.
- b) A complementação será devida também para os empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, e também para aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para percepção deste benefício previdenciário.
- c) Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal mensal do empregado, limitada a R\$ 7.312,64 (sete mil, trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), **que deverá ser reajustado pela cláusula terceira deste act.**

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

A **DAITAN LABS** manterá a concessão do benefício a todos os seus empregados de 22 (vinte e dois) vales no valor unitário de R\$ 35,72 (trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), totalizando R\$ 785,86 (setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), **que deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.**

Parágrafo Primeiro – Os empregados poderão optar pela divisão do valor do benefício nas 2 (duas) opções de vales, a partir do mês de Abril de cada ano. A opção de divisão entre os benefícios deverá ser efetuada no período compreendido entre o dia 01/03 a 15/03, para que o processamento possa ser efetuado no mês de abril de cada ano.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado opte por receber todo o valor correspondente do vale refeição no cartão do vale alimentação, declara ter conhecimento que o cartão do vale refeição poderá ser cancelado por falta de uso e/ou crédito e novo pedido futuro de cartão será cobrado pela empresa detentora do benefício.

Parágrafo Terceiro - O desconto do valor do benefício acima, para cada empregado, será de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **DAITAN LABS** fornecerá o benefício alimentação mensalmente no valor de R\$ 357,21 (trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), **que deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.**

Parágrafo Primeiro – Os empregados poderão optar pela divisão do valor do benefício nas 2 (duas) opções de vales, a partir do mês de abril de cada ano. A opção de divisão entre os benefícios deverá ser efetuada no período compreendido entre o dia 01/03 a 15/03, para que o processamento possa ser efetuado no mês de abril de cada ano.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado opte por receber todo o valor correspondente do vale alimentação no cartão do vale refeição, declara ter conhecimento que o cartão do vale alimentação poderá ser cancelado por falta de uso e/ou crédito e novo pedido futuro de cartão será cobrado pela empresa detentora do benefício.

Parágrafo Terceiro - O desconto do valor do benefício acima, para cada empregado, será de 5% (cinco por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

No atendimento às disposições da Lei nº 7.418 de 16.12.85, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30.09.87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16.11.87, a **DAITAN LABS** concede aos empregados que solicitarem, o vale transporte. Referido benefício poderá ser solicitado quando da contratação do empregado, através do termo de opção próprio, ou em qualquer outro momento, em que o empregado vier a solicitar.

Parágrafo Primeiro - Na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, a **DAITAN LABS** efetivará a competente complementação no mês seguinte;

Parágrafo Segundo - A **DAITAN LABS** poderá optar pela concessão do vale transporte em dinheiro, não configurando salário e nem se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos. Ocorrendo esta forma de pagamento, ou qualquer outra prevista em lei, poderá a **DAITAN LABS** descontar do empregado, em sua folha de pagamento, a participação prevista pelo Decreto 95.247/87, artigo 9º, inciso I e seu parágrafo único.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO MÉDICO

A **DAITAN LABS** oferecerá a seus empregados a oportunidade de participar em Plano Médico com cobertura nacional de livre escolha da **DAITAN LABS**, que será subsidiado no mínimo em 80% (oitenta por cento) pela **DAITAN LABS**, conforme diretrizes internas.

Parágrafo Único - Os empregados poderão indicar como beneficiários no Plano Médico, o cônjuge ou companheiro (a), além de filhos.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A **DAITAN LABS** complementarará a remuneração do empregado afastado pela Previdência Social, nas seguintes condições:

- a) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário por doença, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação mensal no valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre para efeito da complementação o limite máximo de **R\$ 7.312,64 (sete mil, trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.**
- b) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a **DAITAN LABS** pagará a complementação mensal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitado também o limite máximo de **R\$ 7.312,64 (sete mil, trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.**
- c) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário por acidente de trabalho fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação mensal no valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal respeitado também o limite máximo de **R\$ 7.312,64 (sete mil, trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos que deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.**
- d) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso da letra (a), (b) e (c), a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.
- e) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A **DAITAN LABS** complementarará a remuneração do empregado afastado pela Previdência Social, nas seguintes condições:

- a) Ao empregado afastado do serviço, por doença, percebendo o benefício de auxílio doença previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou neste Acordo Coletivo de Trabalho.
- b) Na hipótese da recusa, da alta médica dada pelo INSS pela **DAITAN LABS**, a mesma arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, compreendidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS.
- c) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

A **DAITAN LABS** concederá o presente auxílio aos seus empregados que tenham filhos com deficiência física nas condições previstas nesta cláusula. Entende-se também como filho, o menor dependente a ele equiparado (assim entendidos, filhos naturais, adotivos, enteados ou ainda menores sob guarda legal ou judicial). O valor do auxílio será correspondente a R\$ 357,21 (trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) mensais para cada filho com deficiência vinculado ao empregado, a serem pagos no holerite do empregado, já reajustados em 5% (cinco por cento).

Parágrafo Primeiro – O auxílio ao filho que tenha deficiência será concedido, na forma especificada nesta cláusula, desde que o beneficiado esteja efetivamente caracterizado como “filho que tenha deficiência”, mediante a apresentação de relatório médico de avaliação diagnóstica, assinado por profissional médico habilitado para esse fim e devidamente reconhecido pelo serviço médico da empresa.

Parágrafo Segundo – Fica conceituado entre as partes que se considera: a) deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano; b) deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e c) incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Parágrafo Terceiro – Fica conceituado que “filho com deficiência” é aquele que seja portador de problemas estruturais ou congênitos especificados no parágrafo anterior, e que comprometam sua educação, desenvolvimento e/ou ajustamento ao meio familiar e social. Esta condição será caracterizada segundo os tipos de deficiência a seguir relacionadas: a) Mental: deficiências intelectuais leves, moderadas ou severas; b) Distúrbio de Conduta: dificuldade de atenção e aprendizado, problemas de psicomotricidade, agitação, excetuando-se os casos de origem exclusivamente emocional; c) Física: afecção muscular e/ou ortopédica; d) Sensorial: auditiva ou visual; e) Paralisação cerebral: deficiência física com deficiência neurológica; f) Múltipla: associação de duas ou mais das deficiências acima indicadas.

Parágrafo Quarto – O auxílio ao filho que tenha deficiência será concedido ao empregado, de acordo com esta cláusula, seus parágrafos e letras integrantes, enquanto perdurar o atendimento especializado do filho com deficiência e a condição do empregado, até o mês em que o filho com deficiência complete 18 (dezoito) anos de idade. O início do pagamento do benefício para cada colaborador, ocorrerá quando do pagamento do salário do mês subsequente ao da apresentação pelo empregado da documentação comprobatória do referido benefício (laudo médico), não havendo a possibilidade de pagamentos de forma retroativa à data da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Quinto – Considerando o caráter social e de natureza não salarial deste benefício, o valor a ele correspondente não integrará a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo Sexto – **Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.**

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

A **DAITAN LABS** passará a conceder a indenização de despesas, exclusivamente, com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados, em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, **no valor de R\$ 357,21 (trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos)** por filho que se enquadre na situação acima, sem a coparticipação do empregado neste custo. Entende-se também como filho o menor dependente a ele equiparado (assim entendidos, filhos naturais, adotivos, enteados ou ainda menores sob guarda legal ou judicial). **Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.**

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado da **DAITAN LABS**.

Parágrafo Segundo - Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, **esta concessão não se reveste de natureza salarial.**

Parágrafo Terceiro - Caberá ao empregado comprovar anualmente que faz jus ao presente benefício, apresentando o comprovante de matrícula de seus filhos em instituição escolar para a **DAITAN LABS**, bem como deverá, mensalmente, apresentar o comprovante de pagamento das mensalidades ou declaração de quitação emitida pela Instituição de Ensino. Caso o empregado não apresente o comprovante de matrícula e/ou o comprovante de pagamento das mensalidades, perderá o direito ao referido benefício, podendo ser descontados os valores pagos para os meses nos quais não foi apresentada a documentação prevista nesta cláusula. O uso indevido deste benefício, em desacordo com as condições previstas nesta cláusula, poderá ensejar a demissão do empregado por justa causa.

Parágrafo Quarto - O benefício previsto nesta cláusula não se aplica ao ensino básico fundamental e vale, exclusivamente, para o pagamento de mensalidades escolares, não se aplicando a matrículas e/ou quaisquer outras despesas ou valores incorridos pelo empregado na educação de seus filhos. O pagamento deste benefício sempre ocorrerá no mês subsequente ao da apresentação pelo empregado da documentação comprobatória do referido benefício, não havendo a possibilidade de pagamentos de forma retroativa à data da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Quinto - A Daitan contribuirá também, nas mesmas condições e valor, nas despesas efetuadas com o pagamento de babá, condicionado à comprovação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social da empregada e do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista.

Parágrafo Sexto - O auxílio-creche não será cumulativo com o auxílio-babá.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A **DAITAN LABS** fornecerá, gratuitamente, a todos os empregados, a participação em Plano de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais em grupo, de livre escolha da **DAITAN LABS**. Os empregados, ao optarem por este benefício, terão acesso às condições constantes da apólice de seguro de vida em grupo. O empregado deverá apresentar para a seguradora as informações pessoais e de saúde necessárias para que o mesmo seja incluído em referida apólice. Não será de responsabilidade da **DAITAN LABS** a não inclusão do empregado na apólice em decorrência da recusa do mesmo em fornecer as informações necessárias ou ainda em decorrência de condição de saúde específica que impeça a sua inclusão na apólice especificada pela companhia de seguro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO

A **DAITAN LABS** disponibilizará formalmente através de sua intranet as regras e critérios de utilização das vagas dos diversos tipos de estacionamento existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A **DAITAN LABS** fornecerá a todos os empregados, a participação em Plano de Previdência Privada, de livre escolha da mesma, sendo que os empregados, ao optarem por este benefício, estarão aderindo às seguintes

condições gerais, além das condições constantes do contrato apresentado pela instituição de previdência privada selecionada:

- 1) O empregado, ao optar pelo referido benefício, irá definir o valor mensal que irá contribuir ao Plano de Previdência Privada. A **DAITAN LABS** irá contribuir com igual valor da contribuição do empregado, porém, limitado ao máximo de **5% (cinco por cento)** do valor da remuneração mensal bruta do empregado. A opção deverá ser efetuada pelo empregado em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data de sua admissão. Ultrapassado este prazo sem que o empregado tenha feito a opção, somente poderá fazer a mesma no período autorizado pela **DAITAN LABS**, que é entre 01/03 a 15/03 de cada ano, onde poderão ser efetuadas alterações, inclusões ou exclusões, para vigerem a partir de abril de cada ano.
- 2) O empregado poderá aderir ao plano, solicitar sua retirada deste ou ainda alterar os parâmetros de sua contribuição, somente uma vez por ano no mês de março.
- 3) Qualquer empregado poderá aderir ao plano, independentemente do tempo de serviço na **DAITAN LABS**.
- 4) O empregado deverá apresentar para a companhia de previdência privada as informações pessoais necessárias para que o mesmo seja incluído no plano. Não será de responsabilidade da **DAITAN LABS** a não inclusão do empregado em decorrência da recusa do mesmo em fornecer as informações necessárias especificadas pela instituição de previdência privada.
- 5) Resgates parciais ou totais das contribuições efetuadas exclusivamente pelo empregado poderão ser realizados por este a qualquer momento, com base na legislação vigente, sendo este totalmente responsável pelos impostos e taxas que venham a incidir sobre referido resgate, e obedecendo as regras vigentes da **empresa** de previdência privada.
- 6) Resgates parciais ou totais das contribuições efetuadas pela **DAITAN LABS** serão possíveis para os empregados que tenham, na data do mesmo, obedecendo as demais regras constantes deste instrumento, da seguinte forma: **3 (três) anos de contrato – 60% da parte da empresa; 4 (quatro) anos de contrato – 80% da parte da empresa; 5 (cinco) anos de contrato – 100% da parte da empresa.**
- 7) Nos casos onde o empregado vier a ser desligado da **DAITAN LABS**, por demissão por justa causa, o mesmo não poderá, em hipótese alguma, resgatar as contribuições efetuadas pela **DAITAN LABS**, independentemente do tempo de contrato de trabalho que ele tenha.
- 8) Nos casos onde o empregado for demitido pela **DAITAN LABS**, independentemente do prazo do seu contrato, poderá retirar integralmente a parte das contribuições efetuadas pela **DAITAN LABS**.
- 9) **A Daitan tomará providências e calculará a retenção de imposto de renda, de modo que não ocorra bitributação no benefício da previdência privada.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIÁRIAS E ADIANTAMENTO DE DESPESAS

No caso de prestação de serviços externos que resulte ao empregado despesas superiores aos habituais, no que se refere a transporte, estadia e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a **DAITAN LABS** reembolsará a diferença que for comprovada. A **DAITAN LABS** disponibilizará para os empregados que necessitarem, um cartão de crédito corporativo, de titularidade exclusiva do empregado, com limites pré-determinados, o qual poderá ser utilizado por este como meio de facilitar a realização das despesas decorrentes do trabalho realizado. As regras de utilização do referido cartão serão objeto de termo aditivo ao contrato de trabalho, sendo o empregado responsável pela prestação de contas e pelo pagamento do referido cartão, uma vez que o numerário necessário para tal pagamento, desde que cumpridas às regras de utilização, será disponibilizado previamente pela **DAITAN LABS**. A **DAITAN LABS** poderá, sempre que o empregado não cumprir as regras, efetuar o desconto dos valores indevidos (não comprovados ou irregulares) do salário do empregado do mês seguinte ao da constatação do fato, ou ainda, de suas verbas rescisórias.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de um ano de vínculo empregatício, serão feitas pelo sindicato, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único - O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o empregado, obedecidos os dias e hora designados pelo **SINTPq** para a realização do ato. A **DAITAN LABS** poderá não homologar as rescisões dos empregados que tenham residência fora da Região Metropolitana de Campinas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSÉDIO MORAL

A **DAITAN LABS** apresentará e implementará mecanismos eficientes que identifiquem a prática de assédio moral nas suas dependências.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, desde a data da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALVAGUARDAS DOS PRÉ-APOSENTADOS

A **DAITAN LABS** assegura aos seus empregados, com pelo menos 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com a **DAITAN LABS**, a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da aquisição do direito à aposentadoria voluntária, conforme legislação previdenciária que estiver em vigor para idade mínima de aposentadorias, exceto nos casos de **demissão por justa causa ou de avaliação de desempenho insatisfatória**.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

A **DAITAN LABS** reconhece e garante tratamento igualitário para todos os seus empregados e colaboradores, independentemente de escolha sexual, religiosa ou política, garantindo a todos os mesmos direitos e benefícios praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARGO DE CONFIANÇA

Em decorrência do artigo 611, letra A, Inciso V, da CLT (incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) as partes reconhecem, de comum acordo, que os empregados da **DAITAN LABS** que estão registrados nos cargos de Arquiteto de Sistemas, Gerentes, Diretores e Vice Presidentes, independentemente do nível do cargo, mas sempre de acordo com o Plano de Cargos e Salários da **DAITAN LABS**, possuem alta responsabilidade inerente ao cargo, de forma interna e perante o cliente, e tomam decisões gerenciais e técnicas, de forma autônoma, que influenciam diretamente no resultado de projetos e conseqüentemente no resultado da companhia (faturamento e lucro). Os empregados nestes cargos são lideranças técnicas perante os clientes e demais empregados da **DAITAN LABS** e, por conta do acima exposto, são remunerados de forma diferenciada em relação aos demais colaboradores (conforme previsto na legislação), e são caracterizados especificamente como cargos de confiança e não efetuam apontamento de horas, atendendo aos requisitos legais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este acordo coletivo é de 40 (quarenta) horas semanais, como regra geral, para todos os empregados, de conformidade com o estabelecido nos contratos individuais de trabalho. A **DAITAN LABS** poderá efetuar contratações no regime de jornada de 12 x 36 horas, para novos

empregados, desde que esta seja compatível com a atividade a ser exercida. Nesta hipótese, a **DAITAN LABS** fornecerá para os empregados registrados nesta jornada, os mesmos benefícios que oferece para os empregados da jornada padrão de 40 horas semanais.

A **DAITAN LABS** poderá negociar diretamente com seus empregados, em termo aditivo específico, para alternar, sempre que for necessário, contratos de trabalho com jornada padrão de 40 horas semanais para jornadas de 12x36 horas, e vice-versa, respeitadas as condições previstas na legislação.

A **DAITAN LABS** poderá negociar, também diretamente com seus empregados, para alterar, sempre que for necessário, contratos de trabalho no regime presencial para contrato de trabalho em regime de teletrabalho (Home Office), quer seja de forma parcial ou total e vice-versa, mediante termo aditivo, restando garantido prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias. Nesta hipótese, a cada caso específico, a **DAITAN LABS** negociará com o colaborador se haverá ou não o fornecimento de equipamentos específicos para o teletrabalho, bem como eventuais despesas com manutenção ou fornecimento dos mesmos, incluindo os referentes à infraestrutura adequada à prestação do teletrabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Para fins de ausência justificada, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, desde que devidamente comprovado (a), sem prejuízo de seu salário:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, pais, filhos, sogros, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua dependência econômica.
- b) No caso de casamento de empregado, a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos ou de 5 (cinco) dias corridos, a critério do empregado, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.
- c) Por 1 (um) dia, em caso de internação, 1 (um) dia em caso de alta hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Compreende-se como hora extra de trabalho a ser integrada ao Banco de Horas aquela praticada além da jornada normal estipulada no contrato individual de trabalho do empregado.

Parágrafo Primeiro - A realização de horas extras apenas será permitida quando devida e formalmente aprovada a sua realização pelo superior imediato, ainda que ratificado posteriormente à sua ocorrência.

Parágrafo Segundo - A aprovação da realização de horas extras deverá sempre ser justificada e a negativa somente registrada.

Parágrafo Terceiro - A permanência de empregado na sede da **DAITAN LABS** após sua jornada normal de trabalho, por sua exclusiva conveniência, somente ocorrerá mediante solicitação expressa e justificada do empregado e dependerá de aprovação escrita do superior imediato, informado o Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Quarto - Os empregados terão acesso direto, via sistema interno de controle de horas, ao seu extrato de Banco de Horas, atualizado de forma on-line diariamente, não sendo necessária a emissão de relatórios mensais de extrato de banco de horas.

Parágrafo Quinto - O sistema interno do Banco de Horas disponibilizará as seguintes informações aos empregados:

- a) **Créditos:** horas extras trabalhadas pelos empregados durante sua jornada diária de trabalho, bem como as horas extras trabalhadas; e
- b) **Débitos:** horas não trabalhadas na jornada diária de trabalho que não se enquadrem como ausências justificáveis em lei, em especial o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho; e

- c) **Saldo:** resultado da diferença entre os Créditos e os Débitos do trabalhador, dando a ele a oportunidade de compensação (Saldo Credor) ou a obrigação de cumprimento de horas (Saldo Devedor).

Parágrafo sexto – O registro de Créditos e Débitos no Banco de Horas será realizado de forma manual (imputação dos dados) por cada um dos empregados da **DAITAN LABS** a partir dos apontamentos efetuados diretamente pelo próprio empregado no sistema de controle de horas, desenvolvido e aprovado internamente pelos empregados. Os empregados em viagem pela **DAITAN LABS** também podem acessar o sistema remotamente e inserirem seus próprios horários de entrada e saída, incluindo as horas de viagem a trabalho, as quais deverão ser anotadas na forma como efetivamente realizadas, independentemente de data e horário de início e fim dos respectivos deslocamentos.

Parágrafo sétimo – as horas que comporão o crédito serão computadas pelo sistema de banco de horas, sempre na proporção de um para um, independentemente do dia e horário em que as mesmas forem realizadas.

Parágrafo Oitavo – a compensação do Saldo Credor ou a compensação do saldo devedor deverão ser acordados entre o empregado e seu superior imediato, prevalecendo, quando necessário, os interesses do funcionário. O Departamento de Recursos Humanos deverá ser informado do acordo. A **DAITAN LABS** poderá no caso dos empregados que atuam na jornada de 12x36, ou ainda em casos excepcionais de empregados no regime normal de trabalho optar pela não compensação de eventuais horas extras realizadas, efetuando o pagamento das mesmas, com os acréscimos legais, ao empregado ou grupo de empregados que as tenha realizado.

Parágrafo Nono - o Departamento de Recursos Humanos apurará, mensalmente, para cada um dos empregados, o eventual Saldo Credor com mais de 150 (cento e cinquenta) horas, e ocorrendo, a quantidade de horas que ultrapassou este limite de horas, será pago no primeiro pagamento salarial subsequente, mediante conversão em horas extras, que serão pagas com os devidos acréscimos legais, quando existirem. À ocasião, o extrato global das horas trabalhadas, compensadas e cumpridas será fornecido ao **SINTPq**.

Parágrafo Décimo - o Departamento de Recursos Humanos apurará, mensalmente, para cada um dos empregados, o eventual Saldo Credor com mais **de 3 (três) meses**, que não tenha sido compensado até então, independentemente da quantidade de horas, e o eventual saldo credor com mais **de 3 (três) meses**, será pago no primeiro pagamento salarial subsequente, mediante conversão em horas extras, que serão pagas com os devidos acréscimos legais, quando existirem. À ocasião, o extrato global das horas trabalhadas, compensadas e cumpridas será fornecido ao **SINTPq**.

Parágrafo Décimo Primeiro - o Saldo Devedor não se extingue em qualquer prazo, necessariamente devendo ser cumprido ou, a critério da **DAITAN LABS**, abonado.

Parágrafo Décimo Segundo - na hipótese de rescisão contratual entre o empregado e a **DAITAN LABS**, havendo Saldo Credor, caberá à **DAITAN LABS** pagar ao empregado, conforme as disposições legais, em especial do art. 59, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro - Fica estabelecido que o máximo de horas acumuladas permitidas no banco de horas é de 150 (cento e cinquenta) horas e, caso este número seja ultrapassado em qualquer tempo, as horas adicionais deverão ser pagas, conforme a lei, no mês posterior ao fato ocorrido.

Parágrafo Décimo Quarto - Em caso de rescisão contratual, havendo crédito em favor do empregado, a **DAITAN LABS** efetuará o pagamento devido. Havendo débito, a **DAITAN LABS** arcará com o mesmo sem efetuar qualquer desconto do empregado, salvo se o empregado tiver pedido demissão, ou tenha sido demitido por justa causa, hipótese em que o saldo será descontado das verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Quinto - Os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho estarão dispensados do controle da jornada de trabalho, bem como não terão computadas as horas extraordinárias, nos termos do artigo 62 da CLT. Para esses empregados, tal condição será anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados.

Parágrafo Décimo Sexto – O sistema de apontamento e controle de horas da **DAITAN LABS** está caracterizado como um sistema alternativo de controle da jornada de trabalho dos empregados e atende integralmente as disposições da Portaria 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e do Emprego.

Parágrafo Décimo Sétimo – Por força do presente acordo coletivo de trabalho, sempre que for do interesse da **DAITAN LABS** e/ou do seu cliente final, a jornada de trabalho poderá ser alterada, e será dispensado o acréscimo de salário decorrente de horas extras em um dia que forem compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

Parágrafo Décimo Oitavo – Para fins de pagamento de horas extras aos empregados, em qualquer das situações previstas nesta cláusula, poderá a **DAITAN LABS**, considerar os apontamentos efetuados a cada 30 (trinta) dias, tendo como período compreendido entre o dia 25 de um mês e o dia 24 do mês subsequente, para que seja possível o processamento das horas extras e correspondente pagamento.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

A **DAITAN LABS** poderá conceder férias aos seus empregados em até três períodos, conforme previsto em lei, independentemente da data da contratação do empregado, sendo que o menor período deverá sempre ser de 10 (dez) dias. Na hipótese do empregado optar, como lhe faculta a lei, de receber 1/3 (um terço) das suas férias em dinheiro, e gozando os 2/3 (dois terços) restantes em descanso, restará facultada as opções destes serem tirados em uma única vez (20 dias consecutivos), ou em dois períodos de 10 dias cada.

Parágrafo Primeiro – Os empregados da **DAITAN LABS** poderão solicitar férias integrais nas seguintes opções: i) um período direto de 30 (trinta) dias; ii) dois períodos iguais de 15 (quinze) dias cada um; iii) dois períodos sendo um período de 20 (vinte) dias e um período de 10 (dez) dias; iv) três períodos de 10 (dez) dias cada. Nos casos onde haverá o pagamento de 1/3 das férias em dinheiro, poderão solicitar as férias nas seguintes opções: i) um período de 20 (vinte) dias direto; ii) dois períodos de 10 (dez) dias cada.

Parágrafo Segundo - A **DAITAN LABS** sempre procurará atender as solicitações dos empregados, e, caso solicitado por este, se compromete a envidar os melhores esforços para que os períodos de férias dos empregados estudantes, quando possível, preferencialmente coincidam com as férias escolares.

- a) A **DAITAN LABS** comunicará aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais.
- b) As férias individuais, desde que conste o ciente expresso do empregado, poderá ter início em dia útil, exceto as sextas-feiras, devendo as horas já trabalhadas na semana, por força de compensação de sábados ou dias pontes, serem remuneradas como extraordinárias.
- c) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares. O início das férias coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.
- d) A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.
- e) Essa parcela corresponderá a 1/3 (um terço) do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago a título de abono pecuniário, se houver.
- f) Esta remuneração adicional, também se aplicará no caso de qualquer rescisão contratual, quando houver férias vencidas a serem indenizadas. Da mesma forma, aplicar-se-á às férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.

- g) No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista na letra (a) acima, o empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pelo empregador, em abono pecuniário, conforme previsto no artigo 143 da CLT.
- h) É vedado à **DAITAN LABS** interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados.
- i) No caso de cancelar a concessão de férias já comunicadas conforme a letra (a) acima, a **DAITAN LABS** deverá ressarcir as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento, desde que devidamente comprovadas.
- j) O empregado cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, até 15 (quinze) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A **DAITAN LABS** concederá a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade de 20 (vinte) dias.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados admitidos durante a vigência deste acordo, a **DAITAN LABS** entregará carta de apresentação do **SINTPq** e formulário para filiação ao sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHA DE FILIAÇÃO

A **DAITAN LABS** disponibilizará espaço em suas instalações, mediante prévio agendamento, para que o **SINTPq** possa fazer sua campanha de filiação, pelo menos durante 5 (cinco) dias ao ano.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIVRE ACESSO AS INFORMAÇÕES

A **DAITAN LABS** se compromete a entregar, quando solicitado, as informações e dados constantes de relatórios periódicos da **DAITAN LABS** referentes à **quantidade de empregados, média salarial, dentre outras**, desde que se constituam em informações e dados de domínio público. A **DAITAN LABS** não entregará informações pessoais, particulares ou individualizadas de seus empregados e colaboradores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A **DAITAN LABS** descontará de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do **SINTPq**, as contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Único - Após a aprovação em Assembleia, o **SINTPq** dará a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A **DAITAN LABS** entregará até o dia 10 de maio do ano vigente a relação dos funcionários que tiveram a contribuição sindical recolhida ao **SINTPq** conforme prevê a portaria do Ministério do Trabalho e Emprego, e informará o nome e cargo, juntamente com a cópia da guia de recolhimento nos casos em que o empregado recolheu diretamente em favor do sindicato de sua categoria profissional. Esta obrigação não se aplica aos empregados que entraram na **DAITAN LABS** após a data de recolhimento da referida contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

A DAITAN descontará, 4% (quatro por cento) do salário nominal, de todos empregados, a partir da assinatura do presente acordo, divididos em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, através da folha de pagamento, em favor do SINTPq, a título de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores reconhecem que a campanha salarial é um trabalho coletivo, organizado pelo SINTPq, para beneficiar a todos, independentemente da associação ao sindicato, através do acordo coletivo de trabalho (ACT), e para preservar os princípios da solidariedade, isonomia, da categoria participativa e da boa-fé objetiva, autorizam o seu desconto;

Parágrafo Segundo - Após o repasse dos valores da cota de participação negocial, a empresa deverá encaminhar lista contendo, nome, matrícula funcional e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, a empresa deverá dar ciência da cota de participação negocial e proceder conforme o caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de desconto da cota de participação negocial, as parcelas restantes deverão ser descontadas em rescisão e repassadas ao sindicato.

Parágrafo Quinto - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq dará ampla divulgação das condições e data do início do desconto da cota de participação negocial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÕES SINDICAIS

Qualquer alteração das cláusulas sociais ou implementação de novas regras trabalhistas deverá ser precedida de negociação com o sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CADASTRO DE TRABALHADORES

A **DAITAN LABS** entregará na secretaria sindical do **SINTPq** até o dia 10 de janeiro do ano vigente uma relação contendo nome, PIS, data de admissão e cargo de todos os trabalhadores. Mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês a **DAITAN LABS** encaminhará a relação dos trabalhadores admitidos no período de 01 a 30 do mês anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS

O **SINTPq** terá livre acesso de comunicação com os funcionários da **DAITAN** através de e-mail sendo que a empresa não fará o bloqueio dos mesmos.

Disposições Gerais Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO ACORDO/ULTRATIVIDADE

A validade deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** será automaticamente prorrogada até a entrada em vigor de novo **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos os funcionários da **DAITAN LABS** em efetivo exercício em **31/10/2019**, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência. Na eventualidade de qualquer divergência entre a legislação vigente e o acordado no presente Acordo Coletivo de trabalho, prevalecerão sempre as condições previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.